

CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA INGES – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA PRESTAR OS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE, NO HOSPITAL DR^a. ANDREA CANZIAN LOPES.

Contrato Emergencial

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 3.135.062 SPTC-ES, expedida em 02/04/2008, inscrita no CPF sob o nº 009.323.627-10, residente e domiciliada na Rua Enoi Macedo, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil, **INGES – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.227.882/0001-16, com sede provisória na Av. Deputado Jamel Cecílio, esquina com a Rua 56, Quadra B27, Lotes 12/16, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica de Goiânia-GO, sob o nº. 6.369, Livro A, reg. 1562310, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **GUSTAVO MENEGUELLI VIEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº. 910.597.476-34, portador da Carteira de Identidade Nº. 2136036 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, fundamentada pelos artigos 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL**

MUNICIPAL DRA. ANDREIA CANZIAN LOPES, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão **do Hospital Municipal Dr^a Andrea Canzian Lopes**, pela CONTRATADA, das atividades e serviços e ações de saúde, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) O **Anexo Técnico I** – Descrição de Serviços;
- b) O **Anexo Técnico II** – Sistema de Pagamento e Recursos Humanos;
- c) O **Anexo Técnico III** – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- a) Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da Lei 8.080/98
- c) Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o local da residência.
- d) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, estabelecido em Termo Próprio, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- I. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- e) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como saldo de conta aplicação.
- f) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- g) Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, com a apresentação de comprovantes fiscais em prestação de contas para serem devidamente inseridos no Patrimônio do Município.
- h) Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde.
- i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- j) Instalar “Serviço de Atendimento ao Usuário” (SAU) devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- k) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- l) Em se tratando de serviço de remoção informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o local para onde foi encaminhado o paciente e o profissional responsável que acompanhou.
- m) Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;
- n) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”;
- o) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- p) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

- q) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- r) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- s) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- t) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- u) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- v) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- w) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, devendo o paciente ou responsável legal assinar o termo de recusa, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- x) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- y) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitando-se a rotina do serviço;
- z) Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
 - I. Comissão de Prontuário Médico;
 - II. Comissão de Óbitos;
 - III. Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
 - IV. Comitê de segurança de paciente
- aa) Fornecer quando solicitado pelo paciente atendido e encaminhado para unidade hospitalar, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - I. Nome do paciente;
 - II. Nome da Unidade de atendimento;
 - III. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - IV. Motivo do atendimento (CID-10);
 - V. Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - VI. Procedimentos realizados.

- bb) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item "aa" desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- cc) Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, respeitando-se a rotina do serviço;
- dd) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade em pesquisa salarial existente no mercado.
- ee) Receber, mediante termo próprio de cessão, observado o interesse público, servidores públicos efetivos, para terem exercício no Hospital Municipal Dr^a Andrea Canzian Lopes, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- b) Programar no orçamento do Município, no exercício correspondente ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- e) A CONTRATANTE arcará com as obrigações salariais e patronais desses servidores públicos efetivos cedidos a CONTRATADA, entendendo-se por obrigações salariais e patronais: salário mensal, 1/3 férias, 13º salário, encargos previdenciários patronais; sendo que tais valores serão pagos pela CONTRATANTE e que no último dia de cada mês o setor de RH enviará ficha financeira com o cálculo e com a identificação do servidor (nome, matrícula, cargo mês de referência), e o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, sendo que os valores pagos pela CONTRATANTE poderão ser descontados na próxima parcela a ser pago à CONTRATADA.

- f) Ficarão assegurados ao servidor público cedido todos os demais benefícios previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, que serão custeados e garantidos exclusivamente pela CONTRATANTE.
- g) A cessão de servidores públicos efetivos observará, ainda, os seguintes critérios:
 - I. A cessão deverá ser previamente comunicada à CONTRATADA, indicando nome do servidor, cargo/função, carga horária e valor dos vencimentos a serem abatidos;
 - II. É facultado às partes, em conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, interromper a cessão, comunicando-se mutuamente com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a CONTRATANTE obrigada a dar nova lotação ao(s) servidor(es) público(s);
 - III. O servidor cedido deverá seguir as normas estabelecidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo a rotina disposta no competente termo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, será constituída em conformidade com a Legislação Vigente, nomeada através Portaria, e procederá à verificação bimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado da documentação apresentada nas prestações de contas, encaminhando cópia ao Chefe do Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e apresentados a instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação bimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório bimestral e ao final do referido contrato relatório conclusivo, sobre a avaliação da prestação de contas, incluindo a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do

Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo por termo inicial o dia 06/06/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância estimada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês, totalizando o valor global de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil reais) correspondente a este exercício financeiro de 2018, na **dotação 06.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde – FMS, Projeto/atividade: 10.302.0014.2.037, Manutenção das atividades para funcionamento de média e alta complexidade, ficha orçamentária: 553, elemento de despesa 33.90.39.99, fonte de recurso: 1.201.0001, 1.203.0010, 1.203.0017, 1.604.0001, 1.605.0001** cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos repassados à CONTRATADA serão exclusivamente movimentados a partir de conta específica a ser aberta para o presente contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização

estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste convênio, nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de um total de 06 (seis) parcelas, cujo valor mensal corresponde a um valor máximo de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), podendo deste valor ser abatido os vencimentos dos servidores efetivos devidamente cedidos através de termo próprio, assim como as metas não atendidas conforme estabelecido no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o dia 25 de cada mês e a primeira será efetiva até 05 (cinco) dias úteis posterior a assinatura do presente contrato, que será depositada em conta aberta pela CONTRATADA para esse fim, em Agência Bancaria do Município CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. As prestações de contas deverão ser realizadas de acordo com a Legislação vigente em especial INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que faz parte integrante do presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e demais exigências contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e na Lei Federal nº. 13.204/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ficará ainda obrigada de realizar prestação de contas parcial mensal, quando solicitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas final será apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser avaliado pelo Secretário Municipal da Saúde e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a. Advertência;**
- b. Multa;**
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal da Saúde e ao Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Será publicado na imprensa Oficial do Município e do Estado, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua, 04 de junho de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Secretária Municipal de Saúde

2. _____

**INGES – INSTITUTO NACIONAL DE
GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE –
CONTRATADA**

ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

a) A CONTRATADA atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descritas:

b) O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

d) Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de não haver recursos necessários de acordo com a complexidade do caso, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, através da Central de Regulação de Vagas conforme fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, na qual a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

e) O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE. Devendo a Contratada enviar toda produção para o Setor de faturamento nas datas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

a) A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, de acordo com a complexidade de um hospital de pequeno porte.

b) No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída nutrição enteral quando necessária;
- Assistência médica, de enfermagem, e de pessoal auxiliar;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Sangue e hemoderivados; quando estiver dentro das possibilidades dos recursos disponíveis para a complexidade do caso.
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do caso.
- Exames Laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico de acordo com a avaliação da direção clínica em conjunto com o médico plantonista.

1.2. HOSPITAL DIA

a) A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

1.3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

a) Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal

atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada pela Estratégia de Saúde da Família.

b) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda da população, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

c) Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

d) Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

1.4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL PEDIATRICO

a) O atendimento ambulatorial compreende a primeira consulta e as consultas subseqüentes (retornos).

b) Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

c) Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial.

1.5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

a) Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o (a) CONTRATADA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

1.6. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

a) Quanto à internação, o hospital deverá realizar um media de 10 a 20 internações hospitalares/mês de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo

SUS- Sistema Único de Saúde e de acordo com a demanda, na área de Clínica Médica.

b) Quanto ao atendimento ambulatorial em pediatria, a CONTRATADA deve oferecer 100 consultas mensais, que serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no total de 20 consultas agendadas semanal + 05 atendimentos de urgência semanal, totalizando 25 atendimentos em pediatria semanal.

c) Quanto ao atendimento em urgência e emergência (âmbito hospitalar), a CONTRATADA deve prestar Atendimento de Urgência e emergência não referenciado “porta aberta” 24 horas (atender demanda espontânea da população) e referenciada pela ESF com uma média diária de 100 pacientes.

d) Deve ainda prestar a manutenção de profissional técnico de Raio X de sobreaviso nos finais de semana, feriados e após a 16 horas para atendimento as urgências, bem como oferta de películas de filme para RX utilizadas nos atendimentos a pacientes internos que correrão com conta da CONTRATADA.

e) O Município manterá o serviço de Radiologia que funciona **anexo** ao Hospital sob Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas externas oriundas das Unidades Básicas de Saúde de segunda a sexta-feira de 08 às 16 horas, as despesas com profissionais, películas de filme par RX, e manutenção do aparelho para atender as demandas externas correrão por conta da CONTRATANTE.

f) Oferecer exames laboratoriais básicos 24 h, para atendimento de pacientes internos, em observação, e /ou casos de urgência/emergência;

g) Oferecer exames de ECG e telemedicina 24 h para atendimento de pacientes internos, em observação, e /ou casos de urgência/emergência;

h) Oferecer Procedimentos tais como:

- Suturas;
- Curativos pacientes internos;
- Curativos crônicos demanda externa - nos finais de semana e feriados (referenciados pela Estratégia de Saúde da Família no horário de 08 às 16 horas;
- Administração de medicamentos provenientes dos atendimentos dos plantonistas e setor de internação;
- Administração de medicamentos injetáveis eletivos (benzilpenicilina benzatina) de receitas externas (advindas da Estratégia Saúde da Família do Município de Atílio Vivacqua) para tratamento de sífilis, anemia falciforme, dentre outros;

- Estabilização de pacientes em sala de emergência até a devida remoção de acordo com a grade de referências do Estado do ES;
 - Remoção de pacientes para Hospitais de referência realizados por equipe necessária.
- i) Oferecer a manutenção de Serviço de Lavanderia;
- j) Oferecer a manutenção de Serviço de Esterilização de Materiais, com realização dos testes químicos e biológicos preconizados pela VISA.
- k) Oferecer a manutenção da rede de gases oxigênio e ar comprimido canalizada;
- l) Fornecer alimentação para funcionários, pacientes internados e acompanhantes de pacientes internados menores e idosos;
- m) Realizar a manutenção de serviços de limpeza em geral e higienização adequada de todo ambiente; incluindo caixas d'água e dedetização de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- n) Realizar a manutenção dos serviços de água, luz, telefone e internet, dentre outros necessários para manutenção do prédio, como: troca de lâmpadas, fechaduras, torneiras, descargas, e outros.
- o) Realizar a manutenção dos equipamentos em cessão de uso a CONTRATADA.

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação em Clínica Médica de acordo com o porte de serviços do Hospital Municipal Dr^a Andrea Canzian Lopes;
- (X) Hospital Dia/Observação até 24 h
- (X) Atendimento Ambulatorial em Pediatria
- (X) Atendimento a Urgências e Emergências;
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico a pacientes internos;
- (X) Procedimentos Médicos e de Enfermagem (administração de medicamentos, curativos, suturas, dentre outros)

(X) outros procedimentos

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 1.5 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o Contrato de Gestão 040/2018 para o período de 180 dias, fica estimado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e compõe-se da seguinte forma:

Despesas com Pessoal (vencimentos e encargos, e verbas rescisórias) dos profissionais contratados em regime de CLT) e/ou vencimentos e encargos dos profissionais cedidos pela Administração.
Despesa com prestadores de serviços
Despesas Administrativas
Custo e Despesas Operacionais
Custo de Despesa Indireta

4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 100 % (cem por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); podendo deste valor mensal ser abatido o valor correspondente aos vencimentos dos servidores municipais devidamente cedidos para prestação de serviços a CONTRATADA.

4.2. O pagamento das parcelas fixas mensais subseqüentes poderão ser **retidos parcialmente** até 10% do (valor mensal) vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III, parte integrante deste Contrato de Gestão;

4.3. Poderão **ser retidos os valores apresentados em inconformidades na prestação de contas**, desde que as inconformidades constatadas pela Comissão de Avaliação e órgãos de controle da Administração na apresentação das prestações de contas bimestrais não sejam sanadas em tempo hábil estabelecido pela CONTRATANTE.

4.4. A avaliação da parte variável será realizada na prestação de contas (bimestral) do serviço prestado, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela CONTRATADA.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal Dr^a Andrea Canzian Lopes para Secretaria Municipal de Saúde.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas e disponibilizadas pela CONTRATADA, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE estabelecerá modelos de relatórios e planilhas necessárias à prestação de contas e avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, definidos de acordo com a legislação vigente.

6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido nas CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. As parcelas mensais serão pagas até o dia 25 de cada mês.

6.2. A primeira parcela será paga no valor integral de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para implantação dos serviços.

6.3. A partir da segunda parcela poderá ser descontado mensalmente o valor correspondente aos vencimentos dos servidores municipais devidamente cedidos pela Administração. Sendo os valores devidamente apurados pela Administração juntamente ao setor de RH da Prefeitura Municipal, através da ficha financeira dos servidores, que será encaminhada a CONTRATADA e fixada à solicitação de pagamento da referida parcela.

6.4. Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses subsequentes após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

6.5. Os valores de ajuste financeiro citados no item 4. Serão apurados na forma disposta neste Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

6.6. Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no item anterior, poderá ser efetivada no bimestre subsequente, para que haja tempo hábil para avaliação da Comissão de Avaliação.

7. A cada período de 02 (dois) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do bimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores conforme anexo III, que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, desde que acordada entre as partes para ajuste do Contrato de Gestão, ou se em condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

I - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES (Parte Variável do Contrato de Gestão): Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 deste documento.

II - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL Dr.^a ANDREA CANZIAN LOPES

Profissionais/Cargo/	Número de Profissionais
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO DIURNO ESCALA 12/36	08
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO DIURNO ESCALA 12/36	06
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIURNO ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO ESCALA 12/60	03

ENFERMEIRO DIARISTA 08 H DIARIAS	01
ENFERMEIRO COORDENADOR RT 06 H DIARIAS	01
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NOTURNO ESCALA 12/36	02
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DIURNO ESCALA 12/36	04
COZINHEIRA ESCALA 12/36 (DIURNO)	02
FARMACÊUTICO – CARGA HORÁRIA 40 HS	01
RECEPCIONISTA NOTURNO ESCALA 12/36	02
RECEPCIONISTA DIURNO ESCALA 12/36	02
MEDICO PLANTONISTA – PLANTÃO 24 HS	07
DIRETOR CLINICO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO DIARISTA	01
MÉDICO PEDIATRA (POR PRODUÇÃO) 100 CONSULTAS MÊS	01
TÉCNICO DE RADIOLOGIA SOBREAVISO (PARA EMERGENCIAS NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E A NOITE)	01
AUXILIAR DE FARMACIA	01
VIGIA ESCALA 12/36	02
TOTAL DE PROFISSIONAIS	49

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Saúde fará uma avaliação do quadro existente de recursos humanos, a fim de proceder com a cessão de servidores, sendo que os vencimentos destes poderão ser deduzidos do valor da parcela mensal.

ANEXO III

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO

MODALIDADE DE ATENÇÃO E LINHA DE SERVIÇO	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO			
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	RECURSOS HUMANOS	Parâmetros de avaliação: equipe mínima estabelecida para manutenção dos serviços estabelecidos no contrato de Gestão.	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de desconto: Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos Profissionais não contratados, conforme Programa de Trabalho.
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	PRODUÇÃO	Parâmetro de avaliação: metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade Meta atingida acima de 85%	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de desconto: até 10 % sobre a representatividade da linha de serviços correspondente às metas não cumpridas, aplicada sobre 95 % do Valor Global de Custeio da parcela mensal do Contrato de Gestão.
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	QUALIDADE	Parâmetros de avaliação: Matriz de Indicadores de Qualidade Meta atingida acima de 85%	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de desconto: proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5 % do Valor Global de Custeio da parcela mensal do Contrato de Gestão.

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE				
Descrição	Excelente (100%)	Bom (de 85% a 99%)	Regular (de 70 % a 84%)	Ruim (abaixo de 70%)
Pontualidade na entrega dos relatórios bimestrais de prestação de contas financeiras.				
Organização, clareza e objetividade, dos relatórios bimestrais de prestação de contas financeiras apresentados.				

Pontualidade na entrega dos relatórios bimestrais de prestação de contas assistenciais.				
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais assistências para setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde para lançamento das informações no SAI/SUS e AIH				
Preenchimento dos prontuários nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, dentre outros.				
Execução de plano de educação permanente.				
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas formalmente e das providencias adotadas, bem como das reclamações de profissionais e das medidas adotadas.				
Atendimento Humanizado, em local limpo, organizado, com cadeiras para todos na sala de espera, bebedouro, banheiro, dentre outros aspectos.				

QUADROS DE METAS EQUIPE MÍNIMA (atendimento urgências e emergência, no pronto atendimento, internação e ambulatorial)				
Medico Clinica Medica	Plantonista 24 horas	07 plantonistas	Meta de Atendimento	24 horas
Médico Pediatra	Ambulatorial (oferta de 100 consultas mês)	01 profissional	Meta de Atendimento	Semanal (25 consultas por semana)
Medico Clinica Medica	Diretor Clinico	01 profissional	Meta de Atendimento	24 horas
Enfermeiros	Plantonistas (escala 12/60)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Técnicos de enfermagem	Plantonistas (escala 12/36)	14 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Cozinheira	Plantonistas (escala 12/36)	02 profissionais	Meta de Atendimento	Escala diurna
Serviços Gerais (Limpeza)	Plantonistas (escala 12/36)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Farmacêutico	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional (40 horas ou 02 de 20 h)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno

Auxiliar de Farmácia	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional (40 h semana)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Enfermeiro	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista diurno
Enfermeiro Coordenador	Diarista (06 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista diurno
Recepcionista	Plantonistas (escala 12/36)	04 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Técnico de Raio X	Para Sobreaviso	01 profissional	Meta de Atendimento	Sobreaviso
Diretor Administrativo	Diarista	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista

QUADROS DE METAS DE PRODUÇÃO/ATENDIMENTOS				
Atendimento de demanda Espontânea da população (24 horas) serviço de urgência e emergência	Média (últimos 24 meses) 100 atendimentos diários	Parâmetro: manter o serviço médico hospitalar porta aberta 24 horas	Meta: atender 100% da população que procurar pelo serviço médico hospitalar	
Atendimento em Pediatria Ambulatorial	Oferta 100 atendimentos mês	Parâmetro: Oferta semanal de 25 consultas ambulatorial	Meta: Ofertar 100 consultas mês em pediatria	
Internação em Clínica Médica	Média (últimos 24 meses) 10 a 20 mensal	Parâmetro: Apresentação das AIHs	Meta: atender 100% da demanda de internação em Clínica médica de acordo com o porte do serviço hospitalar disponível.	
Observação de até 24 horas	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda	
Administração de medicamentos (pacientes internos)	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda de pacientes internos.	

Administração de medicamentos (pacientes externos, residentes no Município e encaminhados pela ESF)	De acordo com demanda encaminhada pela ESF para administração de benzilpenicilina benzatina, em casos de tratamento de sífilis, anemia falciforme e outros quando necessário.	Parâmetro: atender a demanda referenciada da ESF.	Meta: atender 100% d demanda referenciada da ESF, nos casos relacionados.
Curativos pacientes internos	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda
Curativos pacientes externos	De acordo com demanda, nos finais de semana, e feriados, quando não há atendimento no ESF e em casos específicos de curativos referenciados pela ESF e que tenham que ser realizados a nível hospitalar.	Parâmetro: manter o serviço disponível nos finais de semana e feriados de 08 às 16 horas.	Meta: atender 100% da demanda que procurar pelo atendimento no horário estipulado.
Triagem com classificação de risco	De acordo com a demanda (08 horas diárias) de segunda a sexta-feira)	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento, de segunda a sexta-feira (08 horas diárias) com profissional enfermeiro capacitado.	Meta: atender 100% da demanda de segunda a sexta-feira (08 horas diárias)
Exames para apoio diagnóstico para pacientes internos	De acordo com a demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda